

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 155/2024/GBSES publicada em 12/03/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/SES/MT – cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COM EQUIPAMENTOS DE UTI E MOBILIÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM OS EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE E INSUMOS, PARA 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – SRAG (SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”. processo administrativo n.º SES-PRO-2023/56826, apresentada pela empresa **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação foi enviada via e-mail no dia 14 de maio de 2024 as 07h05min, e não via sistema SIAG, conforme determina o item 5.1 do edital:

*5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Portanto, a impugnante descumpriu as regras editalícias, contudo passaremos a manifestar sobre os apontamentos constantes no e-mail.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

Segue reprodução do questionamento formulado pela empresa:

“Bom dia Senhores,

Segue Impugnação ao Edital 021/2023 SES-MT, tendo em vista a relevância deste certame precisamos sanar uma série de dúvidas que impactam diretamente na implantação execução e faturamento do contrato os quais seguem abaixo

Em vista dos prazos informados no item 7.2 para o início da execução entendemos o seguinte cronograma:

- 1. Após a homologação a SES-MT redige o contrato e envia para a Contratada que deverá devolver assinado em até 3 dias úteis;*
- 2. SES-MT encaminha o contrato para a Unidade hospitalar (sem prazo definido);*
- 3. Unidade entra em contato com a Contratada em até 3 dias úteis solicitando a documentação;*
- 4. Contratada envia a documentação exigida para a Unidade Hospitalar em até 5 dias úteis;*
- 5. Unidade Hospitalar analisa a documentação, aprova e emite ordem de serviço (sem prazo definido);*
- 6. Contratante inicia serviço em até 10 dias úteis.*

Fica evidente que a ausência de prazo definido para os itens 2 e 5 podem trazer prejuízos à contratada, pois desde o momento da adjudicação a contratada já precisará iniciar o processo seletivo e os pré contratos com a equipe, porém a demora poderá causar o rompimento desses contratos.

Entendemos que o ponto 5 deverá ser atendido em consonância ao entendimento do TCU de que o formalismo exagerado deve ser combatido, sendo assim, a ausência de informações de baixa relevância não serão causa de rompimento contratual. Está correto o nosso entendimento?

Em relação ao item 7.2.18 da TR, ocorre a ausência da definição de ocorrência, o que sujeitar a Contratada a uma rescisão unilateral por falta insignificante ou questões subjetivas, a exemplo da tabela IMR apresentada que aponta "CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA", sendo que existe burocracia e prazos a serem respeitados e por vários motivos poderá ocorrer a desatualização momentânea do CNES, precisando este item ser revisto, trazendo definições objetivas e razoáveis.

Qual a razão da exigência de auxiliar administrativo 24 horas? conhecendo as demandas de uma UTI vemos que é correta a exigência de serviços de limpeza 24 horas, porém questionamos a razão da mesma exigência para auxiliar administrativo sabendo que a demanda de uma UTI de 10 leitos não justifica tal exigência.

Em relação ao item 7.9.30 Serão aceitos equipamentos com até um ano de uso?

Em relação ao item 11.5.5.5 - Serão aceitos atestados de UTIs Adultas, pediátricas, coronarianas dentre outras em atendimento ao Acórdãos vigentes do TCU?

Em relação ao item 7.9.138.3 existe algum programa de residência médica em andamento?

Em relação ao item 7.9.157 Existe um repouso pré - anestésico dentro da UTI?

Em relação ao item 7.9.7 e 7.9.8 Este item traz a exigência de um novo atestado de capacidade técnica relativo ao profissional, o que não possui previsão legal

Em relação ao item 8.1 Não há previsão de fornecimento por parte da contratante e

nem da contratada de Monitores multiparamétricos e Ventiladores, nem seus quantitativos.

Em relação ao item 7.9.193 o hospital irá disponibilizar computadores suficientes, pontos de redes, pontos de acesso entre outros suficientes para a execução da exigência?

Em relação ao item O item 7.9.63 é incoerente com 7.9.42 além de ser irregular, pois impede a recusa de pacientes regulados erroneamente. ex: um paciente pediátrico sem problemas respiratórios regulado para uma UTI SRAG.

Tendo em vista a modalidade de pagamento por leitos ocupados, é necessária a divulgação da taxa de ocupação média dos últimos 12 meses e a garantia de um quantitativo mínimo que garanta a operação contínua e ininterrupta da equipe, equipamento e insumos.

Solicitamos ainda vistas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

3- **DA ANÁLISE TÉCNICA**

A impugnação foi remetida à unidade técnica que emitiu parecer sobre as alegações da impugnante, fundamentando suas decisões, conforme justificativa constantes no Memorando n.º 309/2024/GBSAGH/SES/MT, em anexo.

4- **DA DECISÃO**

Estas foram as considerações acerca da impugnação apresentada, que serão disponibilizadas no portal da SES, tendo em vista que a empresa não formalizou adequadamente, conforme exigido no edital.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2024.

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 309/2024/GBSAGH/SES/MT

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

PARA: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PE 21/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada pela empresa **SEMPRE VIDA MEDICINA INTENSISA LTDA**, referente ao Termo de Referência nº 001/2023/HRLFS/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 021/2024, SES-PRO-2023/56826, cujo objeto é contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, com equipamentos de UTI e mobiliários, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com os equipamentos para diálise e insumos, para 10 (dez) leitos de tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva – SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue acerca da contestação.

DOS PRAZOS:

Ainda que o prazo de análise das documentações por parte da Unidade Hospitalar não seja mencionado, isso não traz prejuízo a Contratada uma vez que esse tempo é apenas acrescido ao prazo que a Empresa já tem.

Vale ressaltar que a juntada de documentos e formação de equipe é algo que a Contratada precisa atender para iniciar os serviços dentro da Unidade Hospitalar, desta forma não vislumbramos de que maneira o tempo de análise das documentações solicitadas pode afetar no seu processo de recrutamento de profissionais e formação de equipe.

DO ITEM 7.2.18:

Caso a empresa esteja fazendo referência ao item 7.2.8., o mesmo trata das documentações solicitadas dos itens 7.2.4 a 7.2.7. Para este fim o CNES deve ser apresentado em sua última atualização, a manutenção das atualizações de que trata o IMR estão veiculadas a execução do contratual e não fase habilitatória.

DA NECESSIDADE DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é um ambiente crítico e dinâmico que exige atenção constante e um alto nível de cuidado com os pacientes. O trabalho do Auxiliar Administrativo na UTI é fundamental para



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

garantir o bom funcionamento da unidade e para auxiliar a equipe médica e de enfermagem na prestação de um atendimento de qualidade aos pacientes

Um Auxiliar Administrativo 24 horas garante que haja sempre um profissional disponível para atender às demandas administrativas da unidade, mesmo durante a noite e nos finais de semana, garantindo que as tarefas sejam realizadas de forma rápida e precisa, liberando a equipe médica e de enfermagem para se concentrar no cuidado dos pacientes

DO ITEM 7.9.30:

Temos a seguinte redação:

“7.9.30 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.”

Os equipamentos deverão ser novos, não necessitando ser de primeiro uso e nem com tempo específico de uso, o que será analisado é o estado de conservação do bem, ou seja, em bom estado de conservação, compatível com a necessidade de uso e em pleno funcionamento.

DO ITEM 11.5.5.5.

Desde que a empresa comprove experiência na modalidade de gerenciamento completo dos serviços de UTI, o mesmo será aceito independentemente do tipo da Unidade.

DO ITEM 7.9.138.3:

Sim, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia.

DO ITEM 7.9.157:

Não existe RPA dentro da UTI.

DO ITEM 7.9.7 E 7.9.8:

Tal exigência não se trata de critério habilitação da empresa.

Mesmo que não seja exigida pela lei ou pela instituição, a experiência clínica em UTI é altamente recomendada para todos os profissionais que desejam trabalhar na área. Isso porque a UTI é um ambiente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

complexo e desafiador, que exige dos profissionais um conhecimento técnico aprofundado e habilidades práticas aprimoradas. As instituições de saúde podem ter suas próprias normas sobre a experiência clínica exigida para médicos de UTI.

Diante do exposto e respaldado pelo princípio da discricionariedade da administração pública, sempre em busca de uma melhor qualidade na prestação de serviços aos usuários do SUS, tal exigência se faz necessária para que sejam disponibilizados por parte da Contratada.

DO ITEM 8.1.:

Os monitores e ventiladores serão de responsabilidade da Contratada.

DO ITEM 7.9.193:

Sim, existe equipamentos em quantidades suficientes.

DO ITEM 7.9.63 E 7.9.42:

Temos:

“7.9.42 A recusa de internação de pacientes deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA devendo ser comunicado imediatamente a Direção Geral.

7.9.63 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos.”

Cumpre informar que as vagas da UTI são da Unidade Hospitalar cabendo a mesma a gestão de seus leitos. Uma vez regulados os pacientes, não cabe a empresa terceirizada a recusa do paciente.

De toda forma, caso a empresa efetue a recusa de algum paciente, a mesma deverá ser feita por escrito visando as providências cabíveis.

DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

Quanto a taxa de ocupação, encaminhamos em anexo o MEMORANDO Nº007/2024/DIR/HELFS/SES-MT da Unidade Hospitalar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ETP:

Considerando que este documento possui informações passíveis de serem classificadas como sigilosas, e, portanto, deve ter acesso restrito. A justificativa para isso se dá nas questões dos orçamentos, evitando a considerar os valores previamente definido e na possibilidade de os licitantes não ofertarem lances com preços abaixo e sim no já divulgado, dificultando a negociação para redução dos preços.

Desta feita, não será possível a disponibilização do documento

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e solicito que esta CI seja juntada aos autos do SES-PRO-2023/56826.

BÁRBARA LANJONI DE OLIVERA

Assistente de Direção III

NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Superintendente de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA

Secretário Adjunto Interino
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva

MEMORANDO Nº 007/2024/DIR/HELFS/SES-MT

Várzea Grande, 16 de Maio de 2024

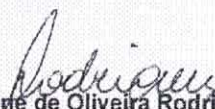
Da: Diretoria Geral
Sra. Cristiane de Oliveira Rodrigues

Para: Oberdan Ferreira Coutinho Lira
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar Interino

Prezado secretário,

Em atenção ao solicitado via contato telefônico pelo Gabinete Adjunto de gestão Hospitalar, por este instrumento informamos a Vossa Senhoria a taxa de ocupação da UTI Tipo II – SRAG é de 89,5%, sendo: 1083 pacientes dia num total de 1210 leitos dia no período de 01/01/2024 a 30/04/2024.

Atenciosamente,


Cristiane de Oliveira Rodrigues
Diretora Geral/HELFS/SES-MT